

Resolução CREF1 094/2016

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016.

Resolução CREF1 nº 94/2016

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 319/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 24 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor máximo da anuidade de Pessoa Física em **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)**.

Art. 2º – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de **46.94%**, para o pagamento até o dia **10 de abril de 2017**.

§1º - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**.

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos novos registros.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e da anuidade proporcional ao período restante do ano.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento ou através de boleto bancário.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2017 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requer, por escrito, no CREF1-RJ/ES.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2017, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2017, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica será por ticket médio, por unidade, para exercício de 2017 é de **R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, com vencimento até o dia 10/03/2017. O valor das anuidades seguirão o critério de progressão abaixo indicado:

I - Estabelecimentos com mensalidade acima **300,00 = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**;

II - Estabelecimentos com mensalidade **entre 201,00 à 300,00 = R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**;

III - Estabelecimentos com mensalidade **entre 101,00 à 200,00 = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**;

IV - Estabelecimentos com mensalidade de até **100,00 (cem reais)** ou entidades sociais sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = **R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais)**.

§ 1º - A anuidade para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2017 poderá ser paga através de boleto bancário à vista.

§ 2º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e da anuidade proporcional ao período restante do ano, obedecendo o critério de progressão adotado no *caput* deste artigo.

Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

André Dias de Oliveira Fernandes

Presidente

CREF 000013-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 8. Quarta - feira, 14 de dezembro de 2016.

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 7. Quarta - feira, 14 de dezembro de 2016.